

LEI Nº 4.885, DE 20 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São ordenadas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Juazeiro do Norte, Estado Ceará, para o exercício de 2019, compreendendo:

- I – Metas Fiscais;
- II – Prioridades da Administração Municipal;
- III – Estrutura dos Orçamentos;
- IV – Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V – Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII – Disposições Gerais.

## CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, serão identificados nos Demonstrativos resultantes desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 e demais normas da STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, obedecerá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, apresentam-se da seguinte forma:

<b>01.00.00 PARTE I – ANEXO DE RISCOS FISCAIS.</b>
01.01. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
<b>02.00.00 PARTE II – ANEXO DE METAS FISCAIS</b>
02.01. DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS.
02.02. DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03. DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04. DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05. DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06. DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07. DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08. DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I  
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção II  
METAS ANUAIS

Art. 7º O Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### Seção III

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º O Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### Seção IV

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção V  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 O Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente da Administração Pública Municipal e sua Consolidação.

Seção VI  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO  
DE ATIVOS

Art. 11 Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Seção VII  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 12 O Anexo das Metas Fiscais integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, com demonstrativo das receitas e despesas do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência desta LDO com a respectiva apuração do resultado previdenciário e projeção atuarial.

Seção VIII  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 O Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

Seção IX  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO



Art. 14 Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único – O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### Seção X

### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 O demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

#### Seção XI

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



Seção XII  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO  
RESULTADO NOMINAL

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Seção XIII  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, serão as demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e

Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 22 A proposta orçamentária de cada unidade administrativa seguirá em anexo a esta Lei, conforme estabelecido no art. 22, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Orçamento para o Exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

- I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e
- IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, na forma do § 9º, do art. 166, da Constituição Federal de 1988.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida Realizada no exercício anterior, conforme critérios para a execução equitativa da programação definidos em Lei.

Art. 26 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas e atualizadas na LOA/2018, nos moldes do art. 4º, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, conforme art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 28 O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2019.

Art. 29 A Lei Orçamentária na conformidade do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, poderá prevê percentual de até 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso as previstas no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 30 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 31 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 32 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa ou por recurso do Tesouro Municipal.

Art. 33 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 34 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 35 Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 36 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 37 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 38 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 39 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a norma editada pela STN.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, conforme disciplina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 40 Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, na conformidade do art. 167, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 41 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 42 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44 O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 45 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 O Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, nos termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.



Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 47 Ressalvada a hipótese do inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida em até 10% (dez por cento), obedecidos os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 48 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 49 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V – exoneração de servidores não estáveis;

VI – se as medidas adotadas com base nos incisos anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 50 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o elemento "34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)".

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 53 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal

autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

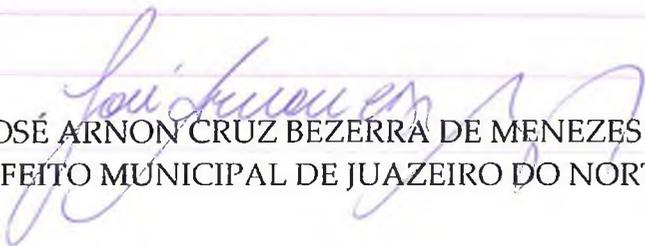
Art. 56 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito)./////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI ORÇAMENTÁRIA  
RECEITA ARRECADADA E PREVISTA



Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	Realizada		Orçada	Prevista		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>487.712.319,63</b>	<b>636.806.297,12</b>	<b>547.038.115,32</b>	<b>568.919.639,93</b>	<b>591.676.425,53</b>	<b>615.343.482,55</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>46.501.939,18</b>	<b>65.336.190,43</b>	<b>60.807.795,64</b>	<b>63.240.107,47</b>	<b>65.769.711,76</b>	<b>68.400.500,23</b>
Impostos	42.849.665,41	60.590.586,18	54.211.627,24	56.380.092,33	58.635.296,02	60.980.707,86
Taxas	3.652.273,77	4.745.604,25	6.596.168,40	6.860.015,14	7.134.415,74	7.419.792,37
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>28.714.020,73</b>	<b>32.234.897,16</b>	<b>33.482.450,54</b>	<b>34.821.748,56</b>	<b>36.214.618,50</b>	<b>37.663.203,24</b>
Contribuições Sociais	13.653.783,73	15.523.594,95	16.164.905,00	16.811.501,20	17.483.961,25	18.183.319,70
Contribuições Econômicas	15.060.237,00	16.711.302,21	17.317.545,54	18.010.247,36	18.730.657,26	19.479.883,55
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>29.776.680,71</b>	<b>36.733.121,50</b>	<b>34.209.288,60</b>	<b>35.577.660,14</b>	<b>37.000.766,55</b>	<b>38.480.797,21</b>
Aplicações Financeiras	29.412.385,62	36.136.499,26	33.885.599,00	35.241.022,96	36.650.663,88	38.116.690,43
Outras Receitas Patrimoniais	364.295,09	596.622,24	323.689,60	336.637,18	350.102,67	364.106,78
<b>Receita de Serviços</b>	<b>197.544,45</b>	<b>171.810,37</b>	<b>83.200,00</b>	<b>86.528,00</b>	<b>89.989,12</b>	<b>93.588,68</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>362.973.302,58</b>	<b>358.748.036,57</b>	<b>402.048.831,54</b>	<b>418.130.784,80</b>	<b>434.856.016,19</b>	<b>452.250.256,84</b>
Transferências da União	183.102.412,89	179.788.901,57	205.661.431,45	213.887.888,71	222.443.404,26	231.341.140,43
Transferências do Estado	70.828.059,01	76.446.778,05	82.638.065,69	85.943.588,32	89.381.331,85	92.956.585,12
Transferências de Convênios	2.176.997,87	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	105.537.791,27	102.311.419,95	113.593.334,40	118.137.067,78	122.862.550,49	127.777.052,51
Transferências de Instituições Privadas	1.328.041,54	200.937,00	156.000,00	162.240,00	168.729,60	175.478,78
Transferências Municipais	-	-	-	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>19.548.831,98</b>	<b>143.582.241,09</b>	<b>16.406.549,00</b>	<b>17.062.810,96</b>	<b>17.745.323,40</b>	<b>18.455.136,33</b>
Multa e Juros de Mora	3.516.874,16	3.369.536,07	3.045.120,00	3.166.924,80	3.293.601,79	3.425.345,86
Indenizações e Restituições	10.329.233,76	5.667.259,47	2.354.229,00	2.448.398,16	2.546.334,09	2.648.187,45
Receita da Dívida Ativa	4.339.742,68	5.918.788,93	-	-	-	-
Receitas Diversas	1.362.981,38	128.626.656,62	11.007.200,00	11.447.488,00	11.905.387,52	12.381.603,02
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.608.045,70</b>	<b>11.104.063,68</b>	<b>30.727.600,00</b>	<b>31.956.704,00</b>	<b>33.234.972,16</b>	<b>34.564.371,05</b>
Operações de crédito	1.322.273,28	-	6.240.000,00	6.489.600,00	6.749.184,00	7.019.151,36
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	124.800,00	129.792,00	134.983,68	140.383,03
Transferência de Capital	5.285.772,42	11.104.063,68	24.362.800,00	25.337.312,00	26.350.804,48	27.404.836,66
Transferência de Convênio	1.722.232,42	10.972.263,38	19.860.800,00	20.655.232,00	21.481.441,28	22.340.698,93

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI ORÇAMENTÁRIA  
RECEITA ARRECADADA E PREVISTA



Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Outras Receitas de Capital	3.563.540,00	131.800,30	4.502.000,00	4.682.080,00	4.869.363,20	5.064.137,73
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>16.258.883,61</b>	<b>25.039.927,43</b>	<b>25.727.073,24</b>	<b>26.756.156,17</b>	<b>27.826.402,42</b>	<b>28.939.458,51</b>
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	16.258.883,61	25.039.927,43	25.727.073,24	26.756.156,17	27.826.402,42	28.939.458,51
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>31.418.635,94</b>	<b>32.515.245,13</b>	<b>34.325.526,56</b>	<b>35.698.547,62</b>	<b>37.126.489,53</b>	<b>38.611.549,11</b>
Dedução Fundeb	30.411.019,33	30.687.325,54	34.325.526,56	35.698.547,62	37.126.489,53	38.611.549,11
Outra Deduções de Receitas	1.007.616,61	1.827.919,59	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>479.160.613,00</b>	<b>640.435.043,10</b>	<b>569.167.262,00</b>	<b>591.933.952,48</b>	<b>615.611.310,58</b>	<b>640.235.763,00</b>

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA LTDA  
Assessoria C ntabil

JOS  ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA  
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESA



Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada		Orçada		Prevista	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>383.520.795,31</b>	<b>448.772.828,31</b>	<b>381.940.018,28</b>	<b>397.217.619,01</b>	<b>413.106.323,77</b>	<b>429.630.576,72</b>
Pessoal e Encargos Sociais	238.689.142,82	252.768.782,03	211.926.917,26	220.403.993,95	229.220.153,71	238.388.959,86
Juros e Encargos da Dívida	-	58.348,40	25.400,00	26.416,00	27.472,64	28.571,55
Outras Despesas Correntes	144.831.652,49	195.945.697,88	169.987.701,02	176.787.209,06	183.858.697,42	191.213.045,32
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>62.480.519,77</b>	<b>53.789.344,50</b>	<b>110.452.292,24</b>	<b>114.870.383,93</b>	<b>119.465.199,29</b>	<b>124.243.807,26</b>
Investimentos	51.050.003,55	42.245.985,46	104.758.892,24	108.949.247,93	113.307.217,85	117.839.506,56
Inversões Financeiras	-	900.000,00	478.400,00	497.536,00	517.437,44	538.134,94
Amortização Financeira	11.430.516,22	10.643.359,04	5.215.000,00	5.423.600,00	5.640.544,00	5.866.165,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	52.797.878,24	54.909.793,37	57.106.185,10	59.390.432,51
DESPESA INTRA-ORÇAMENTARIA	19.480.738,81	20.147.071,31	23.977.073,24	24.936.156,17	25.933.602,42	26.970.946,51
<b>TOTAL</b>	<b>465.482.053,89</b>	<b>522.709.244,12</b>	<b>569.167.262,00</b>	<b>591.933.952,48</b>	<b>615.611.310,58</b>	<b>640.235.763,00</b>

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA LTDA  
Assessoria Contábil

JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
Prefeito Municipal

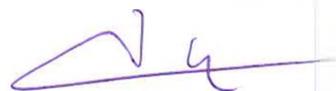
ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA  
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III- RESULTADO PRIMÁRIO



Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Orçado	Previsto		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>473.560.183,91</b>	<b>631.158.899,01</b>	<b>538.439.662,00</b>	<b>533.221.092,31</b>	<b>554.549.936,00</b>	<b>576.731.933,44</b>
Receita Tributária	46.501.939,18	65.336.190,43	60.807.795,64	63.240.107,47	65.769.711,76	68.400.500,23
Receita de Contribuição	44.972.904,34	57.274.824,59	59.209.523,78	34.821.748,56	36.214.618,50	37.663.203,24
Receita Patrimonial	29.776.680,71	36.733.121,50	34.209.288,60	35.577.660,14	37.000.766,55	38.480.797,21
Aplicações Financeiras ( II )	29.412.385,62	36.136.499,26	33.885.599,00	35.241.022,96	36.650.663,88	38.116.690,43
Outras Receitas Patrimoniais	364.295,09	596.622,24	323.689,60	336.637,18	350.102,67	364.106,78
Receita de Serviços	197.544,45	171.810,37	83.200,00	86.528,00	89.989,12	93.588,68
Transferências Correntes	362.973.302,58	358.748.036,57	402.048.831,54	418.130.784,80	434.856.016,19	452.250.256,84
Demais Receitas Correntes	19.548.831,98	143.582.241,09	16.406.549,00	17.062.810,96	17.745.323,40	18.455.136,33
(-)Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	30.411.019,33	30.687.325,54	34.325.526,56	35.698.547,62	37.126.489,53	38.611.549,11
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>444.147.798,29</b>	<b>595.022.399,75</b>	<b>504.554.063,00</b>	<b>497.980.069,35</b>	<b>517.899.272,12</b>	<b>538.615.243,01</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>7.930.318,98</b>	<b>11.104.063,68</b>	<b>30.727.600,00</b>	<b>31.956.704,00</b>	<b>33.234.972,16</b>	<b>34.564.371,05</b>
Operações de Crédito ( V )	1.322.273,28	0,00	6.240.000,00	6.489.600,00	6.749.184,00	7.019.151,36
Amortização de Empréstimos ( VI )	1.322.273,28	0,00	0,00	-	-	-
Alienação de Ativos ( VII )	0,00	0,00	124.800,00	129.792,00	134.983,68	140.383,03
Transferência de Capital	1.722.232,42	10.972.263,38	19.860.800,00	20.655.232,00	21.481.441,28	22.340.698,93
Outras Receitas de Capital	3.563.540,00	131.800,30	4.502.000,00	4.682.080,00	4.869.363,20	5.064.137,73
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV-V-VI-VII )</b>	<b>5.285.772,42</b>	<b>11.104.063,68</b>	<b>24.362.800,00</b>	<b>25.337.312,00</b>	<b>26.350.804,48</b>	<b>27.404.836,66</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>449.433.570,71</b>	<b>606.126.463,43</b>	<b>528.916.863,00</b>	<b>523.317.381,35</b>	<b>544.250.076,60</b>	<b>566.020.079,67</b>




ESTADO DO CEARÁ
   
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
   
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA**
  
**METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**
  
**III- RESULTADO PRIMÁRIO**



Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

1,00

<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>383.520.795,31</b>	<b>448.772.828,31</b>	<b>381.940.018,28</b>	<b>388.740.542,32</b>	<b>404.290.164,01</b>	<b>420.461.770,57</b>
Pessoal e Encargos Sociais	238.689.142,82	252.768.782,03	211.926.917,26	211.926.917,26	220.403.993,95	229.220.153,71
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	58.348,40	25.400,00	26.416,00	27.472,64	28.571,55
Outras Despesas Correntes	144.831.652,49	195.945.697,88	169.987.701,02	176.787.209,06	183.858.697,42	191.213.045,32
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>383.520.795,31</b>	<b>448.714.479,91</b>	<b>381.914.618,28</b>	<b>388.714.126,32</b>	<b>404.262.691,37</b>	<b>420.433.199,03</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>62.480.519,77</b>	<b>53.789.344,50</b>	<b>110.452.292,24</b>	<b>114.870.383,93</b>	<b>119.465.199,29</b>	<b>124.243.807,26</b>
Investimentos	51.050.003,55	42.245.985,46	104.758.892,24	108.949.247,93	113.307.217,85	117.839.506,56
Inversões Financeiras	0,00	900.000,00	478.400,00	497.536,00	517.437,44	538.134,94
Amortização da Dívida ( XIV )	11.430.516,22	10.643.359,04	5.215.000,00	5.423.600,00	5.640.544,00	5.866.165,76
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>51.050.003,55</b>	<b>43.145.985,46</b>	<b>105.237.292,24</b>	<b>109.446.783,93</b>	<b>113.824.655,29</b>	<b>118.377.641,50</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>52.797.878,24</b>	<b>54.909.793,37</b>	<b>57.106.185,10</b>	<b>59.390.432,51</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>434.570.798,86</b>	<b>491.860.465,37</b>	<b>539.949.788,76</b>	<b>553.070.703,62</b>	<b>575.193.531,76</b>	<b>598.201.273,04</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>14.862.771,85</b>	<b>114.265.998,06</b>	<b>-11.032.925,76</b>	<b>-29.753.322,27</b>	<b>-30.943.455,16</b>	<b>-32.181.193,37</b>

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA LTDA
   
 Assessoria Contábil


  
 JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
   
 Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA  
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV- RESULTADO NOMINAL



Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	160.865.462,83	146.026.128,62	139.454.952,83	133.179.479,95	127.186.403,36	121.463.015,21
DEDUÇÕES ( II )	10.020.845,91	94.394.015,57	98.829.450,17	107.647.828,56	116.466.057,55	125.475.434,43
Ativo Disponível	39.224.872,62	135.174.649,05	136.939.768,32	143.022.627,53	149.184.917,10	155.620.935,34
Haveres Financeiros	10.020.845,91	10.004.340,84	10.455.278,91	10.905.474,24	11.375.961,79	11.866.708,14
( - ) Obrigações Financeiras	49.319.494,83	50.784.974,32	48.565.597,05	46.280.273,21	44.094.821,34	42.012.209,05
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	150.844.616,92	51.632.113,05	40.625.502,66	25.531.651,39	10.720.345,80	(4.012.419,22)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	10.725.294,83	26.146.959,18	24.970.346,02	23.846.680,45	22.773.579,83	21.748.768,73
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	140.119.322,09	25.485.153,87	15.655.156,64	1.684.970,95	(12.053.234,02)	(25.761.187,96)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>4.955.224,54</b>	<b>(114.634.168,22)</b>	<b>(9.829.997,23)</b>	<b>(13.970.185,70)</b>	<b>(13.738.204,97)</b>	<b>(13.707.953,93)</b>

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2015: 135.164.097,55

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA LTDA  
Assessoria Contábil

JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA**  
**METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V- MONTANTE DA DIVIDA**



Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	160.865.462,83	146.026.128,62	139.454.952,83	133.179.479,95	127.186.403,36	121.463.015,21
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>(73.776,30)</b>	<b>-</b>	<b>98.829.450,17</b>	<b>107.647.828,56</b>	<b>116.466.057,55</b>	<b>125.475.434,43</b>
Ativo Disponível	39.224.872,62	135.174.649,05	136.939.768,32	143.022.627,53	149.184.917,10	155.620.935,34
Haveres Financeiros	10.020.845,91	10.004.340,84	10.455.278,91	10.905.474,24	11.375.961,79	11.866.708,14
( - ) Restos a Pagar Proc.	49.319.494,83	50.784.974,32	48.565.597,05	46.280.273,21	44.094.821,34	42.012.209,05
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )</b>	<b>10.725.294,83</b>	<b>26.146.959,18</b>	<b>24.970.346,02</b>	<b>23.846.680,45</b>	<b>22.773.579,83</b>	<b>21.748.768,73</b>
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>160.939.239,13</b>	<b>119.879.169,44</b>	<b>15.655.156,64</b>	<b>1.684.970,95</b>	<b>(12.053.234,02)</b>	<b>(25.761.187,96)</b>

  
 ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA LTDA  
 Assessoria Contábil

  
 JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



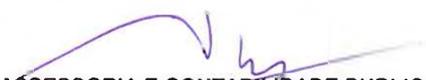
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1 - Passivos Contingentes		- Providências indicada	-
2 - Riscos Fiscais	54.909.793,37	Providências indicada	54.909.793,37
3 - Eventos Fiscais Imprevistos		- Providências indicada	-
<b>TOTAL</b>	<b>54.909.793,37</b>	<b>TOTAL</b>	<b>54.909.793,37</b>

OBS:

- 1 - Passivos Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc
- 2 - Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor
- 3 - Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas

  
ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA LTDA  
Assessoria Contábil

  
JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
I - METAS ANUAIS



LRF, art 4º, § 1º

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	591.933.952,48	591.933.952,48	27.411,64	104,05	615.611.310,58	615.365.164,51	28.499,56	104,05	640.235.763,00	639.979.771,09	29.632,58	104,00
Receitas Primárias ( I )	523.317.381,35	523.317.381,35	24.234,11	91,98	544.250.076,60	544.032.463,62	25.195,91	91,98	566.020.079,67	565.793.762,16	26.197,59	91,95
Despesa Total	591.933.952,48	591.933.952,48	27.411,64	104,05	615.611.310,58	615.365.164,51	28.499,56	104,05	640.235.763,00	639.979.771,09	29.632,58	104,00
Despesas Primárias ( II )	553.070.703,62	553.070.703,62	25.611,94	97,21	575.193.531,76	574.963.546,35	26.628,43	97,21	598.201.273,04	597.962.088,20	27.687,06	97,18
Resultado Primário ( I - II )	(29.753.322,27)	(29.753.322,27)	(1.377,84)	(5,23)	(30.943.455,16)	(30.931.082,73)	(1.432,52)	(5,23)	(32.181.193,37)	(32.168.326,04)	(1.489,47)	(5,23)
Resultado Nominal	(13.970.185,70)	(13.970.185,70)	(646,94)	(2,46)	(13.738.204,97)	(13.732.711,89)	(636,01)	(2,32)	(13.707.953,93)	(13.702.472,94)	(634,46)	(2,23)
Dívida Pública Consolidada	133.179.479,95	133.179.479,95	6.167,36	23,41	127.186.403,36	127.135.549,14	5.888,06	21,50	121.463.015,21	121.414.449,43	5.621,78	19,73
Dívida Consolidada Líquida	1.684.970,95	1.684.970,95	78,03	0,30	(12.053.234,02)	(12.048.414,66)	(558,00)	(2,04)	(25.761.187,96)	(25.750.887,60)	(1.192,33)	(4,18)

Fonte: SEPLAC/FIPE/Relatórios da LRF

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	4,50%	4,50%	4,50%	4,00%	4,00%	4,00%

	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
PIB VAR.% REAL	2,50%	2,00%	2,80%	3,00%	2,35%	2,35%

	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	2.158.389,00	2.158.820,68	2.159.425,15	2.160.072,98	2.160.580,59	2.161.088,33

	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	487.712.319,63	636.806.297,12	547.038.115,32	568.919.639,93	591.676.425,53	615.343.482,55

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA LTDA  
Assessoria Contábil

JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
II - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE METAS



LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2017	% PIB = ( I/PIB*100)	II - Metas Realizadas em 2017	% PIB = ( I/PIB*100)	Variação ( II - I )	
					Valor	%
I - Receita Total	530.177.998,14	24.563,60	640.435.043,10	29.671,90	110.257.044,96	5.108,30
II - Receitas Primárias (I)	491.409.898,14	22.767,44	606.126.463,43	28.082,36	114.716.565,29	5.314,92
III - Despesa Total	530.177.998,14	24.563,60	522.709.244,12	24.217,56	(7.468.754,02)	-346,03
IV - Despesas Primárias (II)	584.328.562,36	27.072,44	491.860.465,37	22.788,31	(92.468.096,99)	-4.284,13
V - Resultado Primário ( I - II )	(92.918.664,22)	(4.305,00)	114.265.998,06	5.294,04	207.184.662,28	9.599,04
VI - Resultado Nominal	4.955.224,54	229,58	(114.634.168,22)	(5.311,10)	(119.589.392,76)	-5.540,68
VII - Dívida Pública Consolidada	160.865.462,83	7.453,03	146.026.128,62	6.765,51	(14.839.334,21)	-687,52
VIII - Dívida Consolidada Líquida	160.939.239,13	7.456,45	119.879.169,44	5.554,10	(41.060.069,69)	-1.902,35

Fonte: SEPLAC/FIPE/Relatórios da LRF

	ANO 2016
PROJEÇÃO PIB MUNICIPAL	2.158.389,00

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA LTDA  
Assessoria Contábil

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
Prefeito Municipal

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	479.160.613,00	640.435.043,10	33,66	569.167.262,00	(11,13)	591.933.952,48	4,00	615.611.310,58	4,00	640.235.763,00	4,00
Receitas Primárias ( I )	449.433.570,71	606.126.463,43	34,86	528.916.863,00	(12,74)	523.317.381,35	(1,06)	544.250.076,60	4,00	566.020.079,67	4,00
Despesa Total	465.482.053,89	522.709.244,12	12,29	569.167.262,00	8,89	591.933.952,48	4,00	615.611.310,58	4,00	640.235.763,00	4,00
Despesas Primárias ( II )	434.570.798,86	491.860.465,37	13,18	539.949.788,76	9,78	553.070.703,62	2,43	575.193.531,76	4,00	598.201.273,04	4,00
Resultado Primário ( I - II )	14.862.771,85	114.265.998,06	668,81	(11.032.925,76)	(109,66)	(29.753.322,27)	169,68	(30.943.455,16)	4,00	(32.181.193,37)	4,00
Resultado Nominal	4.955.225	-114.634.168,22	(2.413,40)	(9.829.997,23)	(91,42)	(13.970.185,70)	42,12	(13.738.204,97)	(1,66)	(13.707.953,93)	(0,22)
Dívida Pública Consolidada	160.865.462,83	146.026.128,62	(9,22)	139.454.952,83	(4,50)	133.179.479,95	(4,50)	127.186.403,36	(4,50)	121.463.015,21	(4,50)
Dívida Consolidada Líquida	150.844.616,92	51.632.113,05	(65,77)	40.625.502,66	(21,32)	25.531.651,39	(37,15)	10.720.345,80	(58,01)	(4.012.419,22)	(137,43)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	478.945.087,71	640.146.976,96	(11,13)	568.911.251,94	(11,13)	591.933.952,48	4,05	615.365.164,51	3,96	639.979.771,09	4,00
Receitas Primárias ( I )	449.231.416,57	605.853.829,21	(12,74)	528.678.957,47	(12,74)	523.317.381,35	(1,01)	544.032.463,62	3,96	565.793.762,16	4,00
Despesas Total	465.272.681,18	522.474.130,76	8,89	568.911.251,94	8,89	591.933.952,48	4,05	615.365.164,51	3,96	639.979.771,09	4,00
Despesas Primárias ( II )	434.375.329,96	491.639.227,72	9,78	539.706.920,65	9,78	553.070.703,62	2,48	574.963.546,35	3,96	597.962.088,20	4,00
Resultado Primário ( I - II )	14.856.086,61	114.214.601,49	(109,66)	(11.027.963,18)	(109,66)	(29.753.322,27)	169,80	(30.931.082,73)	3,96	(32.168.326,04)	4,00
Resultado Nominal	4.952.995,69	(114.582.606,05)	(91,42)	(9.825.575,72)	(91,42)	(13.970.185,70)	42,18	(13.732.711,89)	(1,70)	(13.702.472,94)	(0,22)
Dívida Pública Consolidada	160.793.105,93	145.960.446,42	(4,50)	139.392.226,33	(4,50)	133.179.479,95	(4,46)	127.135.549,14	(4,54)	121.414.449,43	(4,50)
Dívida Consolidada Líquida	150.776.767,37	51.608.889,05	(21,32)	40.607.229,41	(21,32)	25.531.651,39	(37,13)	10.716.059,38	(58,03)	(4.010.814,90)	(137,43)

Fonte: SEPLAC/FIPE/Relatórios da LRF

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
ÍNDICE INFLAÇÃO%	4,50%	4,50%	4,50%	0,00%	4,00%	4,00%

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA LTDA  
Assessoria Contábil

JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	(45.218.169,87)	100,00	(31.423.177,06)	100,00	(29.601.853,89)	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>(45.218.169,87)</b>	<b>100,00</b>	<b>(31.423.177,06)</b>	<b>100,00</b>	<b>(29.601.853,89)</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-300.019.256,25	663,49	-39.408.675,44	125,41	-37.514.640,47	126,73
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-300.019.256,25</b>	<b>663,49</b>	<b>-39.408.675,44</b>	<b>125,41</b>	<b>-37.514.640,47</b>	<b>126,73</b>

Fonte: Balanço de Governo

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA LTDA

Assessoria Contábil

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



LRF, art 4º, § 2º, Inciso III R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	57,16
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL ( I )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>57,16</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL ( II )</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>57,16</b>

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA LTDA

Assessoria Contábil

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITA E DESPESA PREVIDENCIARIAS



LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>	<b>29.611.056,71</b>	<b>44.754.800,31</b>	<b>43.182.563,80</b>
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	13.866.982,98	13.653.783,73	15.480.096,35
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	2.177.309,22	4.091.501,34	3.251.908,82
Receita Patrimonial	12.874.360,61	25.336.655,16	22.902.855,38
Outras receitas Correntes	692.403,90	1.672.860,08	1.547.703,25
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	<b>17.782.910,25</b>	<b>14.589.111,19</b>	<b>23.496.527,81</b>
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	17.782.910,25	14.589.111,19	23.496.527,81
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I - II + III + IV + V)</b>	<b>47.393.966,96</b>	<b>59.343.911,50</b>	<b>66.679.091,61</b>

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITA E DESPESA PREVIDENCIARIAS



LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

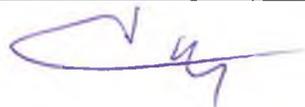
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	<b>2.025.912,61</b>	<b>2.554.928,61</b>	<b>1.842.318,38</b>
Despesas Correntes	1.947.886,71	2.547.690,81	1.840.379,38
Despesas de Capital	78.025,90	7.237,80	1.939,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	<b>14.461.637,55</b>	<b>17.427.941,21</b>	<b>22.581.787,87</b>
Pessoal Civil	14.167.610,40	16.997.011,47	22.580.847,91
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	294.027,15	430.929,74	0,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	939,96
RESERVA DO RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	<b>16.487.550,16</b>	<b>19.982.869,82</b>	<b>24.424.106,25</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	<b>30.906.416,80</b>	<b>39.361.041,68</b>	<b>42.254.985,36</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>137.542.654,61</b>	<b>176.919.852,83</b>	<b>219.113.391,48</b>

x

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	28.587.195,00	32.825.866,20	47.764.362,14

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			




<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	137.542.654,61	176.919.852,83	219.113.391,48
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Plano Financeiro)</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			



  
**JUAZEIRO DO NORTE**  
 cidade de fé e trabalho  
 PREFEITURA MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>			

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)**

--	--	--	--

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>
2017	46.602.273,93	43.072.548,52
2018	49.300.191,18	49.547.960,18
2019	51.876.841,21	55.691.235,39
2020	54.362.785,04	61.588.735,56
2021	56.683.636,43	67.949.893,86
2022	58.777.763,29	74.903.796,80

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA LTDA  
Assessoria Contábil

JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020	
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA LTDA  
Assessoria Contábil

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS



VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	22.766.690,48
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	8.226.457,26
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	4.543.733,38
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	9.996.499,85
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	9.996.499,85
Saldo Utilizado ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	9.996.499,85

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA LTDA  
Assessoria Contábil

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
Prefeito Municipal